EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico-SRP nº 012/2026 **Processo Administrativo nº 1383/2026**
Início de Acolhimento de propostas: 20/10/2026 **Fim do recebimento das propostas: 03/11/2026 até às 08h00min** **Início da sessão de disputa de preços: 03/11/2026 às 09h00min** **(Horário de Brasília/DF) - No sítio www.bnc.org.br**
OBJETO
Aquisição de **MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS**, com a finalidade de assegurar o fornecimento dos medicamentosos determinados judicialmente e garantir a continuidade das ações e dos serviços de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Varjão, Estado de Goiás.
VALOR TOTAL ESTIMADO
SIGILOSO, O valor estimado por item, será sigiloso com fundamentação no artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021). Objetivando evitar a formação de conluios ou prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração c/c princípio da economicidade.

Registro de Preços?	**Adjudicação**	**Item com disputa exclusiva ME/EPP?**	**Item com ampla disputa?**
Sim	Por Item	Não	Sim
Modo de disputa	**Instrumento Contratual**		**Intervalo mínimo entre lances**
Aberto e Fechado	Ata de Registro de Preços		R$ 0,0001

Envio da Proposta Readequada e Documentos de Habilitação
Até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.
Documentos de Habilitação
Item 09 – Da Habilitação
Esclarecimento e Impugnações
Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão eletrônica, através do sítio www.bnc.org.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº 1383/2026

O **MUNICÍPIO DE VARJÃO-GO**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Moisés Franco, nº 25, Centro, Varjão, Goiás, CEP: 75.355-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS e do Agente de Contratação/Pregoeiro, usando das competências atribuídas nos termos do Decreto Municipal de nomeação como Agente de Contratações/Pregoeiro Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026** – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando aquisição de **MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS**, com a finalidade de assegurar o fornecimento dos tratamentos medicamentosos determinados judicialmente e garantir a continuidade das ações e dos serviços de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Varjão, Estado de Goiás.

DA SESSÃO ELETRÔNICA

Início de Acolhimento de propostas: 20/10/2026
Fim do recebimento das propostas: 03/11/2026 até às 08h00min
Início da sessão de disputa de preços: 03/11/2026 às 09h00min

(Horário de Brasília/DF) - No sítio www.bnc.org.br

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, especialmente pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como pelo Decreto Municipal nº 034/2024, que regulamenta a matéria no âmbito da Administração Pública Municipal. Aplicar-se-ão, subsidiariamente e no que couber, as disposições dos decretos federais nº 10.024/2019 e 11.462/2023, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O caderno de licitações composto de EDITAL e ANEXOS poderá ser adquirido através do link "licitações" da *web site* oficial do Município <http://www.varjao.go.gov.br> e através do Endereço Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC <www.bnc.org.br>. Quaisquer informações

adicionais poderão ser obtidas através do e-mail do Departamento de Licitações: cplvarjao@varjao.go.gov.br.

01. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 A presente licitação tem por objeto registrar em Ata os preços de itens relacionados no Termo de Referência anexo ao presente Edital, ofertado pelos licitantes vencedores a serem fornecidos de forma parcelada, eventual e sob demanda alusivo aquisição de **MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS**, com a finalidade de assegurar o fornecimento dos tratamentos medicamentosos determinados judicialmente e garantir a continuidade das ações e dos serviços de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Varjão, Estado de Goiás, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência anexo desde edital, no período de 01 (um) ano, mediante requisições expedidas por autoridade competente, conforme a necessidade e interesse público, podendo ser prorrogado nos termos da LLC 14133/2021 e alterações posteriores.

I. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito na BNC (Bolsa Nacional de Compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações contidas no Edital.

II. Os MEDICAMENTOS adjudicados/homologados, em decorrência de ser para atendimento de MANDADO JUDICIAL, deverão serem entregues na sede do Município de VARJÃO-GO (independentemente da quantidade solicitada), conforme Ordem de Fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com especificação/discriminação rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e seus anexos, sendo todas as despesas por conta da licitante vencedora, devidamente acondicionadas em embalagem, atóxica, adequada e reforçada, conforme determina os órgãos de controle/fiscalização. Independentemente da quantidade solicitada, deverá ser entregue/disponibilizado na sede do Município/ALMOXARIFADO no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento, caso não seja atendido a Ordem de Fornecimento, será Notificado para entregar os MEDICAMENTOS no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após recebimento da Notificação, caso não seja atendido no prazo da Notificação, será Notificado Extra Judicialmente para entregar os MEDICAMENTOS no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após recebimento da Notificação Extra Judicial. Não será concedido prorrogação de prazo. Após as 03 (três) tentativas, poderá ser aberto processo para aplicação das penalidades e aplicação de multas nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

A exigência de entrega dos medicamentos na sede do Município de Varjão-GO, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, justifica-se pela necessidade de garantir o cumprimento tempestivo e integral das determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos aos pacientes beneficiários.

Considerando que se trata de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais, a celeridade na aquisição e na entrega é imprescindível para assegurar a continuidade dos tratamentos prescritos, preservar a saúde e a integridade dos pacientes e evitar prejuízos decorrentes de atrasos no cumprimento das decisões judiciais, bem como possíveis responsabilizações administrativas e judiciais ao Município.

A fixação de prazos objetivos para a entrega, bem como a previsão de notificações sucessivas em caso de descumprimento, visa assegurar maior eficiência, previsibilidade e segurança na execução contratual, possibilitando à Administração Pública adotar as providências necessárias para garantir o fornecimento dos medicamentos dentro do prazo exigido. A ausência de prorrogação dos prazos justifica-se pela natureza urgente e prioritária dessas demandas, cuja postergação poderá comprometer a efetividade do tratamento e o cumprimento da ordem judicial.

A exigência de que os medicamentos sejam entregues devidamente acondicionados, em embalagens atóxicas, adequadas e reforçadas, acompanhados das respectivas notas fiscais e em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e em seus anexos, tem por finalidade garantir a integridade, a qualidade, a rastreabilidade e a segurança dos medicamentosos fornecidos, em observância às normas sanitárias aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes de controle e fiscalização.

A atribuição de todas as despesas de entrega à licitante vencedora busca assegurar a adequada execução do objeto contratado, evitando custos adicionais não previstos para a Administração Pública. Por sua vez, a previsão de medidas administrativas e da eventual aplicação das sanções e multas cabíveis, após o devido procedimento legal, visa conferir efetividade às obrigações assumidas pela contratada e resguardar o interesse público.

Dessa forma, as condições estabelecidas mostram-se necessárias para garantir a agilidade, a eficiência e a segurança no fornecimento dos medicamentos destinados ao cumprimento de mandados judiciais, contribuindo para a proteção do direito fundamental à saúde, para o atendimento adequado dos pacientes e para o cumprimento das obrigações legais do Município de Varjão-GO, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

1.2 Os MEDICAMENTOS constantes na presente licitação deverão atender as exigências de qualidade observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade INMETRO, ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3 Para fins deste Edital consideram-se:

I. Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

II. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforma s disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

III. Órgão Gerenciador: órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

IV. Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

V. Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta Licitação Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame com objeto social pertinente e compatível com o certame e que atenderem todas às exigências deste Edital, Anexos e ainda devidamente cadastradas junto à BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br.

I. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante participante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica.

a) Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Varjão-GO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

III. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VI. Pessoa Física ou Jurídica que, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.5 A observância das vedações do subitem 2.6 são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

2.6 A participação neste certame sem prévia impugnação implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.7 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nítida observância do artigo 49 da mesma Lei Complementar, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate,quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8 Decisão do TCU:

"TCU – Acórdão nº 44/2009 – 1ª Câmara – 1.6.3. abstenha-se permitir a participação, nas aquisições de bens e contratações de serviços financiadas com recursos federais, de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial, evitando-se dessa maneira o ocorrido na Carta Convite nº 01/2005, ocasião em que deixaram de ser observados os princípios da legalidade e moralidade, bem como o art. 23, parágrafo 3º, da lei nº 8.666/1993."

03. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais solicitações de esclarecimentos e impugnações referentes ao Edital, Técnica ou Jurídica deverão ser dirigidas ao Pregoeiro através do provedor www.bnc.org.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão eletrônica, com devida identificação da solicitante (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail).

3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site Oficial da Prefeitura de VARJÃO-GO e no provedor www.bnc.org.br.

3.3 Decairão do direito de impugnar os termos do Edital do Pregão a licitante que não o fizer em até o terceiro dia útil à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além da Assessoria Jurídica decidir sobre eventuais impugnações, bem como responder as questões formuladas pelos licitantes.

3.5 Acolhida à impugnação contra este Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

04. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente ser dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização de transações ao pregão eletrônico.

4.7 Durante a sessão eletrônica, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.8 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua conexão.

4.9 Decisão do TCU:

"TCU – Acórdão nº 44/2009 – 1ª Câmara – 1.6.3. abstenha-se permitir a participação, nas aquisições de bens e contratações de serviços financiadas com recursos federais, de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial, evitando-se dessa maneira o ocorrido na Carta Convite nº 01/2005, ocasião em que deixaram de ser observados os princípios da legalidade e moralidade, bem como o art. 23, parágrafo 3º, da lei nº 8.666/1993."

05. DO ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.1 A licitante deverá encaminhar (anexar arquivo) e cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br) até 01(uma) hora antes do início da sessão para disputa dos lances. quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

I. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa na desclassificação da proposta sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

a) A empresa proponente deverá especificar na proposta de preços cada medicamento ou insumo, marca, especificação detalhada dos materiais ofertados e demais elementos indispensáveis a sua caracterização e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

II DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – DEVERÁ SER APRESENTADA COM PREÇOS EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, COM 04 (quatro) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, contendo no mínimo os seguintes campos:

Item;

Quantidade;

Unidade;

Descrição dos MEDICAMENTOS;

Marca;

Nº do REGISTRO JUNTO A ANVISA (quando for o caso);

Valor unitário;

Valor Total.

III. Até 01(uma) horas antes da abertura da sessão eletrônica, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 As propostas deverão ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão eletrônica estabelecida no preâmbulo deste Edital.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

6.1 A abertura da sessão eletrônica deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e horas indicadas no preâmbulo deste Edital, no provedor www.bnc.org.br.

6.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

6.3 O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

6.4 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

6.5 Durante a sessão eletrônica a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico**.**

6.6 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão eletrônica do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

07. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forme simultânea até 50 (cinquenta) itens/lotes, se for o caso, em razão do quantitativo de itens/lotes licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, neste caso, efetuar lances simultâneos para os itens/lotes em disputa em que houver enviado proposta.

7.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.

7.6 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o ABERTO e FECHADO**, obedecendo ao disposto no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.8.1 A etapa ABERTA de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.8.2 Encerrado o prazo previsto no item 7.8.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.8.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.8.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.8.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.8.3 e 7.8.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.8.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8.3 e 7.8.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 7.8.5.

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

7.8.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.8.6.

7.8.8 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R$ 0,0001, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão eletrônica e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

I. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos e ofertar o menor preço para o fornecimento do objeto nas condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.2 O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

I. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Varjão-GO ou da Secretaria Municipal de Saúde/FMS ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

II. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

III. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a medicamento e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

IV. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestadamente inexequíveis.

a) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

b) A inexequibilidade, na hipótese que se trata a alínea anterior somente será identificada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

c) Quando solicitada por diligência, a licitante poderá **comprovar a exequibilidade** de sua proposta mediante a **apresentação** de:

1. Planilha de Composição de Custos (Anexo V) **devidamente preenchida**, refletindo os quantitativos e valores ofertados, ou

2. Notas fiscais, emitidas em data anterior, com no máximo 6 (seis) meses, da data da sessão eletrônica, que **evidenciem os principais componentes do preço** proposto. Não serão aceitos documentos com prazo superior.

d) A documentação será apresentada **exclusivamente pelo sistema**, em **formato editável** (.xls, .xlsx ou equivalente) e **não editável** (.pdf), **assinada digitalmente** pelo representante legal (e, quando couber, pelo responsável técnico).

V. Recebida a convocação no sistema, o licitante deverá comprovar a exequibilidade do preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VI. Caso não seja possível aferir a exequibilidade dos medicamentos ofertado com a documentação apresentada, O pregoeiro poderá solicitar comprovantes complementares que entender pertinentes, a fim de assegurar a devida comprovação.

8.3 O Pregoeiro irá convocar a licitante melhor classificada para enviar os documentos em formato digital, por meio da funcionalidade disponível no sistema.

I. O prazo para envio dos documentos será de até 02 (duas) horas, contados a partir da convocação formal realizada pelo Pregoeiro através do sistema eletrônico.

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

II. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens que possam ser os próximos classificados.

8.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital na plataforma BNC (www.bnc.org.br), se assim solicitado pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.5 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda este Edital.

8.6 A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

8.7 As licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.8 Será desclassificada a proposta que:

I. Não atenda as exigências deste ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis.

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

IV. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.9 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "*on-line*" pelos licitantes.

8.10 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

8.11 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro.

8.12 A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante

que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

8.14 Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta, ou ainda, se não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

I. No caso previsto no subitem 8.14, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante, para que seja obtido melhor preço.

8.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, à licitante terá a sua proposta aceita.

09. DA HABILITAÇÃO

9.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

9.2 Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar toda documentação exigida neste edital no prazo de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo Pregoeiro em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.

I. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam e mantenham-se devidamente atualizados no curso do certame e contenham todas as informações exigidas no Edital.

II. A licitante poderá optar por anexar seus documentos de habilitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso não conste toda documentação no SICAF ou seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao mesmo.

9.3 Após a apresentação da documentação de habilitação e expirado o prazo mencionado no subitem 9.2, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligências, nos termos da NLLC 14133/2021 e suas alterações.

9.4 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou quaisquer outros documentos que visem a substituir os exigidos.

9.5 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentar os documentos de habilitação.

9.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção de impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.

9.7 A documentação relativa à **Habilitação** deverá ser apresentada em conformidade com a relação descrita a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento oficial de identificação que contenha foto dos **Sócios Administradores da Empresa.**

b) Certidão de Registro Comercial (no caso de empresa individual); ou

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas);

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Alvará de Vigilância Sanitária "vigente", expedido por autoridade competente Municipal, Estadual ou Federal, alusivo ao ramo de atividade objeto da presente licitação.

II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** e/*ou* **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa a impostos Estadual);

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) da sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

c) Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. - Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário e/ou a possibilidade de participação em licitação da empresa em recuperação judicial, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante conforme prescrito em dispositivo legal- STJ. 1ª Turma. AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018 (Info 631).

d) Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de Falência e Recuperação Judicial.;

2 - **Balanço Patrimonial,** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais. **No caso de empresa MEI apresentar no mínimo Declaração Anual do Simples Nacional-DASN, nos termos da Lei.**

2.1. A boa situação financeira da licitante, exceto MEI, devidamente assinada pelo responsável contábil, terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes formulas, considerando que todos devem ser iguais ou superiores a 1:

Fórmula: LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Fórmula: LC = AC/ PC

Fórmula: SG = AT / (PC + ELP).

2.2. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

3.Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

4. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar a contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar 123/2006.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional para efeito de comprovação de aptidão para a contratação em similaridade ao do objeto (MEDICAMENTO) equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios na forma da Lei, sendo estes apresentados através de cópias com impressão em papel timbrado do emitente, assinatura do responsável do setor e carimbo, o qual o FMS

de Varjão se reserva o direito de consulta da veracidade do certificado bem como o pronto atendimento das obrigações ao órgão que as emitiu solicitando a comprovação do fornecimento ou verificando em sites de controle de emissão de notas fiscais ou sites governamentais.

b) Autorização de Funcionamento (AFE) ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de medicamentos sujeitos a controle da ANVISA ou controle especial (Artigo 2º da Portaria 344 de 12 de maio de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), nos termos do Acórdão 4.834/2018-TCU-2ª Câmara Ministro Relator André de Carvalho, Acórdão 2.000/2016-TCU-Plenário Ministro Relator José Múcio Monteiro, e Acórdão 2.041/2010, Plenário Ministro Relator Benjamin Zymler

V. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) As licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que atente aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

01. Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentar os documentos de habilitação.

VI. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

a) Caso a licitante seja **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, deverá apresentar os seguintes documentos:

01. Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual.

02. Documento que comprove a opção do Simples Nacional.

VII. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Modelo Anexo IV)

a) Declaração, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, hem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

b) Declaração, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declaração, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) Declaração, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declaração, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Declaração, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Varjão-GO antes da abertura oficial das propostas; e que

está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) Declaração, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

h) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 A não apresentação dos documentos mencionados nos Incisos V e VI, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.9 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.10 Para efeito de julgamento referente ao regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais possuem os mesmos benefícios neste Edital.

9.11 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 2006).

9.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

I. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.12, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Município de VARJÃO-GO/GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Fornecimento, ou considerar o item como fracassado.

9.13 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor

atenda a este Edital.

9.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, bem como os documentos de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas, conforme disposto na legislação, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "*Documentos Complementares*" na Bolsa Nacional de Compras - BNC.

10.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentos de habilitação será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DO RECURSO

11.1 Declarada a vencedora o Pregoeiro abrirá **prazo de 15 (quinze) minutos** durante o qual qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recurso.

11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 Integra o presente Edital, sob forma de anexo, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre contratante e contratada.

12.3 Uma vez homologado o resultado do certame pela Autoridade Superior, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato de Fornecimento será de até 02 (dois) dias úteis contados do envio da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração. A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato de Fornecimento deverá ser assinado por Representante Legal, Diretor, ou Sócio da Empresa, com apresentação, conforme o caso de procuração ou cédula de identidade.

I. A convocação de que trata o subitem 12.3 do se dará via e-mail cadastrado no sistema eletrônico pela licitante.

12.4 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os materiais, com preços do último lance, desde que, dentro da média de levantamento do preço de marcado, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

12.5 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo paras, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

12.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a Ata de Registro de Preços nos termos do subitem 12.4, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quando aos preços atualizados, nos termos deste edital.

12.7 A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato de Fornecimento referente ao presente Pregão Eletrônico poderá ter seu extrato publicado no sitio e quadro de avisos (placar) oficial do Município, e se for o caso, em Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação.

12.8 A Licitante não deve ceder ou transferir o contrato total ou parcialmente a terceiros.

12.9 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por:

I. Instrumento Contratual.

II. Nota de Empenho da Despesa.

III. Autorização de Compra/ Ordem de Fornecimento.

IV. Ordem de Execução de Fornecimento; ou

V. Outro instrumento hábil.

12.10 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estarão sujeitos às regras previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Administração negociará com entidades representadas pelas licitantes.

12.12 A contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Convocatório, mediante solicitação através de Nota de empenho/ Ordem de Fornecimento / Requisições ou equivalente, devidamente atestada por servidor da Secretaria requisitante.

13. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicado no sitio e quadro de avisos (placar) oficial do Município, e se for o caso, em Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

13.2 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

I. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.3 A existência de preços registrados não obrigada a administração municipal a firmar contratações, em decorrência do planejamento entre as peças orçamentárias.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela Autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

14.2 A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

14.3 Poderá incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado:

I. O registro a que se refere o subitem 14.3 tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, bem como previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4 Caso haja mais de um licitante na situação de que se trata o subitem 14.3, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.5 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 14.3, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7 As aquisições ou contratações adicionais de que se trata o subitem 14.6 não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.8 O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

14.9 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência, anexo desde edital, bem como da própria Ata de Registro de Preços.

14.10 As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na nesta licitação.

14.11 O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos preços registrados, paras comprovação da vantajosidade.

14.12 Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

15. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos medicamentos registados nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a Ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. Resultante de previsão neste edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 Na ocorrência do preço registrado se tomar superior ao preço praticado no mercado, por outro motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I. Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado.

II. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

III. Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.3 Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

I. A negociação prevista no subitem 15.3 será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja

consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro reserva, respeitando a ordem de classificação.

II. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o inciso I, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidade.

III. Para que se viabilize eventual modificação da proposta vigente, por força de Registro de Preços, objetivando a elevação do valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no inciso I, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

15.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 16 deste edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I. For liberado.

II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

16.2 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I. Pelo decurso de prazo de vigência.

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados.

III. Por fato superveniente, decorrente de casos de:

a) força maior;

b) caso fortuito;

c) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

I. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

17. DA DOTAÇÃO E RECURSOS

17.1 As despesas decorrentes da prestação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afeta ao órgãos FMS do Município de VARJÃO-GO/GO, exercício financeiro de 2026/2027, a ser indicada no momento de abertura do processo de compra por se tratar de Sistema de Registro de Preços, conforme determina o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações.

18. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1 A forma de execução do instrumento contratual, fornecimento, prazos, locais, recebimento, pagamento e demais informações estão contidas no Termo de Referência Anexo deste Edital.

19. DAS PENALIDADES

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. Dar causa à inexecução total do contrato.

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3 A sanção prevista no inciso I do subitem 19.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4 A sanção prevista no inciso II do subitem 19.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5 A sanção prevista no inciso III do subitem 19.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6 A sanção prevista no inciso IV do subitem 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.1333, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 19.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito de VARJÃO-GO e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

19.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 19.2.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do subitem 19.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem 19.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

II. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

III. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 19.12.

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.14 Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, bem como os previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.16 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

I. Para fins de aplicação das sanções previstas no subitem 19.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.18 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

II. Pagamento da multa.

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

a) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 19.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FISCALIZAÇÃO

20.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do presente Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de SAÚDE / FMS de VARJÃO-GO.

20.2 O Órgão Gerenciador designará representante da Administração Pública para acompanhamento, fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e suas respectivas

atribuições nos moldes do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 13, da Instrução Normativa nº 09, de 01 de junho de 2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão eletrônica.

21.2 Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fiando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 155, de Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer da fase de licitação.

21.4 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

21.7 Os horários estabelecidos no edital e durante a sessão eletrônica observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

21.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Varjão/GO, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

22. DOS ANEXOS

22.1 Constituem como parte integrante e complementar do presente Edital, os seguintes elementos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO V – Planilha de Custo
ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VII – Minuta do Contrato de Fornecimento.
ANEXO VIII – Matriz de Riscos

VARJÃO-GO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2026

SARA PAULA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Órgão FMS

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1383/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Varjão, Estado de Goiás

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

SISTEMA DE CONTRATAÇÃO: Sistema de Registro de Preços – SRP

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, observadas as disposições legais aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de mandados judiciais, com a finalidade de assegurar o fornecimento dos tratamentos medicamentosos determinados judicialmente, garantir a continuidade dos tratamentos prescritos aos pacientes beneficiários e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Varjão, Estado de Goiás, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas, no presente Termo de Referência e demais anexos parte integrante do Edital.

1.2. Os medicamentos serão fornecidos de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração Municipal.

1.3. A aquisição observará as especificações técnicas de cada medicamento, incluindo, conforme aplicável, denominação do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade, requisitos de regularização sanitária e demais características necessárias ao atendimento das prescrições médicas e das determinações judiciais.

1.4. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da legislação sanitária vigente e das demais normas aplicáveis à comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e fornecimento de medicamentos.

1.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as demais condições previstas no edital.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivas do Fundo Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à emissão dos instrumentos de contratação pertinentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições relativas ao planejamento das contratações, ao Termo de Referência, ao pregão, ao sistema de registro de preços, à execução contratual e às sanções administrativas.

2.2. Aplicam-se, no que couber:

a) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;

b) Decreto Municipal nº 034/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Município, observada sua compatibilidade com a legislação federal;

c) Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

d) Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

e) normas sanitárias expedidas pela ANVISA e demais autoridades competentes, pertinentes aos medicamentos objeto da contratação;

f) demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2.3. A contratação deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o cumprimento das determinações judiciais que impõem ao Município de Varjão/GO o fornecimento de medicamentos a pacientes que necessitam de tratamentos específicos, conforme prescrições médicas e decisões judiciais vigentes.

3.2. O fornecimento desses medicamentos constitui obrigação que deve ser atendida com tempestividade, continuidade e observância das condições determinadas judicialmente, de modo a evitar a interrupção dos tratamentos e os possíveis prejuízos à saúde dos pacientes beneficiários.

3.3. A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que as solicitações ocorrem de forma variável, conforme as determinações judiciais, as prescrições médicas, a duração dos tratamentos, as alterações eventualmente autorizadas e a necessidade de reposição dos medicamentos.

3.4. O registro de preços permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando a realização de aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.5. A medida também busca racionalizar os procedimentos administrativos, reduzir o risco de desabastecimento, melhorar o planejamento das aquisições e possibilitar maior controle dos recursos públicos destinados ao atendimento das demandas judiciais de saúde.

3.6. A fixação de prazo máximo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento justifica-se pela necessidade de conferir celeridade ao atendimento das demandas,

considerando a natureza prioritária dos tratamentos e a obrigação de cumprimento das decisões judiciais.

3.7. A exigência de fornecimento de medicamentos devidamente regularizados, íntegros, identificados, rastreáveis e acondicionados de acordo com as normas sanitárias visa preservar a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos até sua entrega à Administração.

3.8. A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que deverá integrar o processo administrativo e apresentar os elementos que embasam a solução escolhida, a estimativa dos quantitativos e a avaliação da viabilidade da contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na seleção de fornecedores habilitados para o fornecimento de medicamentos, mediante registro dos preços ofertados e posterior contratação conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

4.2. O procedimento compreenderá:

a) seleção dos fornecedores mediante pregão eletrônico;

b) registro dos preços unitários dos medicamentos adjudicados;

c) emissão de ordens de fornecimento conforme as necessidades administrativas e judiciais;

d) entrega dos medicamentos no local indicado pela Administração;

e) conferência quantitativa, qualitativa e documental dos medicamentos;

f) recebimento provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as condições estabelecidas;

g) acompanhamento da execução, fiscalização da qualidade e controle dos prazos;

h) pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente aceitos;

i) adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.

4.3. O fornecedor deverá dispor de estrutura operacional, logística e sanitária compatível com o fornecimento dos medicamentos, de modo a assegurar o atendimento tempestivo das requisições emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

5.1. Os medicamentos deverão atender rigorosamente às especificações constantes da relação de itens que integrará o presente Termo de Referência.

5.2. A relação identifica individualmente cada medicamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO
01	56	CX	SOMALGIN CARDIO 100 MG C/60
02	600	UND	INSULINA ASPARTE 3 ML NOVORAPID
03	600	UND	INSULINA GLARGINA CANETA
04	30	CX	NESINA 25MG C/30 CPR (ALOGLIPTINA)
05	20	CX	ESOMEPRAZOL 40MG C/28CPR
06	50	UND	PROCT GLOBO POM 20G
07	126	CX	BACLOFENO CPR 10MG C/20 CPR (BACLOFEN)
08	70	CX	DOMPERIDONA 10MG C/30 CPR (G)
09	98	CX	MINILAX 6,5 G C/7 BISNAGAS
10	16	CX	VIDALGLIPTINA 50/500 MG 56 CPR (GALVUS MET)
11	16	CX	VIDALGLIPTINA 50/850MG 56 CPR (GALVUS MET)
12	30	CX	VILDALGLIPTINA 50/1000 MG 56 CPR (GALVUS MET)
13	50	CX	DIOSM+HESPER. 500MG C/60 CPR (FLAVONID)
14	14	CX	BRILINTA 90 MG C/60
15	14	CX	LOSARTANA+HIDRO 50/12,5MG C/30 CPR
16	14	CX	LEVOTIROXINA SODICA 75MG C/30 CPR
17	14	CX	LEVOTIROXINA SODICA 125MCG C/30 CPR
18	14	CX	LEVOTIROXINA SODICA 37,5 MCG C/30 CPR
19	20	CX	PANTOPRAZOL 40MG C/28 CPR
20	14	CX	OLMESARTANA 40MG C/30 CPR (OLMECOR)
21	14	CX	TRIMETAZIDINA 35MG CPR C/30 CPR (NEOVANGY)
22	20	CX	LEVANLODIPINO 2,5MG C/60 CPR
23	14	CX	NOVANLO 5MG C/30 CPR (LEVANLODIPINO)
24	14	UND	SYSTANE UL LUBRIF OCULAR 10 ML
25	30	CX	BAMIFIX 600 MG C/20
26	14	CX	VALSARTANA + ANLO 320/5MG C/30 CPR
27	14	CX	DONEPEZILA 10 MG C/30
28	14	CX	DIAMOX (ACETOZOLAMIDA) 250 MG C/30
29	50	CX	ROSUVASTATINA 20MG C/30 CPR (G)
30	28	CX	ACERTALNLO 7 + 5MG C/30
31	50	CX	PARACETAMOL + TRAMADOL C/30
32	28	CX	OMEPRAZOL 40MG C/28 CPS (OMOPREL)
33	12	UND	VITAMINA D GOTAS 500 UI GOTAS 10 ML
34	60	CX	PASALIX C/30
35	14	CX	PRESSAT 2,5 MG C/30
36	14	CX	ATENOLOL 50/12,5 MG CLORTALIDONA C/30
37	18	CX	EZTIMIBA + SINVASTATINA 10 + 40 MG C/30
38	56	CX	ZOLPIDEN 10 MCG C/30

39	28	CX	LORAZEPAM 2 MG C/30
40	28	CX	CLORIDRATO PIOGLITAZONA 30MG C/30 CPR (G)
41	28	CX	PITAVASTATINA 4 MG C/30
42	50	CX	ARIPIPRAZOL 10 MG C/30
43	14	CX	MIRABEGRONA 50 MG C/30
44	100	UND	APTAMIL PEPTI 800G
45	2100	UND	SONDA URETRAL N.12
46	21	PCT	BOLSA COLETORA URINA SIST. ABERTO 2000ML C/100
47	36	CX	CILOSTAZOL 100MG C/30 CPR
48	36	CX	DIOSMINA+HESPER. 900MG+MG100 C/30 CPR (FLAVONID)
49	68	CX	RETEMIC 5MG C/60 CPR (OXIBUTININA)
50	18	CX	ROSUVASTATINA 20MG + 10 MG EZETIMIBA C/30 CPR
51	36	CX	VALSARTANA 160 MG C/30

5.3. A tabela acima contém todos os itens efetivamente incluídos no planejamento da contratação, com seus respectivos quantitativos máximos estimados.

5.4. A especificação de cada medicamento deverá ser suficientemente detalhada para permitir a identificação inequívoca dos medicamentos, evitando divergências entre o objeto licitado, a proposta vencedora e o medicamento efetivamente entregue.

5.5. A estimativa dos quantitativos deverá ser fundamentada nos registros administrativos disponíveis, nas demandas judiciais existentes, nas prescrições pertinentes e na projeção das necessidades durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6. Os quantitativos previstos constituirão limites máximos para as aquisições, observadas as condições da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

5.7. A unidade de fornecimento deverá corresponder à forma efetiva de comercialização e dispensação do medicamento, observando-se a apresentação indicada na relação de itens.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS

6.1. Os medicamentos fornecidos deverão:

a) possuir regularização sanitária válida perante a ANVISA, quando exigida pela legislação aplicável;

b) apresentar identificação do fabricante ou detentor do registro, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicáveis;

c) ser entregues em embalagem original, íntegra, inviolada e devidamente identificada, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pela Administração;

d) estar acompanhados da documentação fiscal correspondente;

e) apresentar condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte;

f) observar as especificações da bula, da embalagem e do registro sanitário aplicável;

g) possuir prazo de validade compatível com o consumo previsto e com as condições de fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

h) não apresentar sinais de violação, adulteração, falsificação, deterioração, contaminação ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade e segurança.

6.2. A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do fornecimento, as licenças, autorizações e demais documentos sanitários exigíveis para o exercício de suas atividades, conforme a natureza dos medicamentos comercializados e as atividades efetivamente desempenhadas.

6.3. Quando legalmente exigível, deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA e Autorização Especial – AE para as atividades envolvendo medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a legislação sanitária pertinente.

6.4. O transporte deverá preservar as condições de conservação indicadas pelo fabricante, inclusive quanto à temperatura, à umidade, à proteção contra luz e às demais condições específicas de cada medicamentos.

6.5. Os medicamentos que necessitem de refrigeração ou de condições especiais de transporte deverão ser entregues com os controles necessários à comprovação da manutenção das condições de conservação exigidas.

6.6. A Administração poderá solicitar documentos técnicos e sanitários pertinentes à verificação da conformidade dos medicamentos, inclusive informações sobre registro sanitário, lote, fabricante e procedência, respeitados os limites legais e a natureza dos medicamentos.

6.7. Não será admitida a entrega de medicamentos em desacordo com as especificações do edital, da proposta vencedora ou das determinações legais aplicáveis.

6.8. As exigências de habilitação técnica deverão ser proporcionais e pertinentes ao objeto, restringindo-se aos documentos legalmente exigíveis e necessários à demonstração da aptidão do fornecedor.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratada deverá observar, no que couber, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao acondicionamento, ao transporte e à destinação de embalagens e resíduos decorrentes de suas atividades.

7.2. Deverá evitar o desperdício de materiais de embalagem, sem comprometer a integridade, a segurança e a rastreabilidade dos medicamentos.

7.3. Eventuais medicamentos impróprios para uso, vencidos, avariados ou recolhidos deverão receber destinação compatível com a legislação sanitária e ambiental, observadas as responsabilidades de cada parte.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento expedida por autoridade ou servidor competente da Administração Municipal.

8.2. Cada Ordem de Fornecimento deverá identificar, no mínimo:

a) o número do processo ou instrumento de contratação correspondente;

b) o medicamento solicitado e o respectivo item registrado;

c) a quantidade requisitada;

d) o local de entrega;

e) o prazo para fornecimento;

f) as informações necessárias à identificação da demanda administrativa.

8.3. A contratada deverá observar os preços registrados, as quantidades autorizadas e as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos.

8.4. A emissão da Ordem de Fornecimento não poderá ser interpretada como autorização para entrega de medicamentos diferentes dos especificados, nem para substituição unilateral de marca, apresentação, concentração ou forma farmacêutica.

8.5. A contratada deverá manter canais de comunicação atualizados para recebimento das requisições, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das entregas.

8.6. A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal correspondente, contendo descrição compatível com os medicamentos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais e demais informações fiscais exigidas.

9. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os medicamentos deverão ser entregues na sede do Município de Varjão/GO, no Almoxarifado ou em outro local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

9.2. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

9.3. O prazo deverá ser observado independentemente da quantidade solicitada, desde que a requisição esteja regularmente emitida e respeite as condições da contratação.

9.4. Todas as despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade da contratada, incluindo frete, transporte, seguros, tributos, encargos, acondicionamento e demais custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento.

9.5. O transporte deverá ser realizado em condições que preservem a qualidade, a integridade e a segurança dos medicamentos até o recebimento pela Administração.

9.6. O recebimento dos medicamentos deverá ocorrer em dias e horários previamente estabelecidos pela unidade responsável, conforme as orientações constantes da Ordem de Fornecimento.

9.7. Em caso de descumprimento do prazo de entrega, a Administração poderá adotar o seguinte procedimento de notificação:

a) primeira notificação: concessão de prazo adicional de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para regularização da entrega;

b) segunda notificação, de caráter extrajudicial: concessão de prazo adicional de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para cumprimento da obrigação.

9.8. Os prazos previstos no subitem anterior não constituem prorrogação automática do prazo original nem afastam a caracterização do atraso já ocorrido. A adoção das notificações sucessivas deverá observar a urgência da demanda, a continuidade do tratamento do paciente e as providências administrativas necessárias à proteção do interesse público.

9.9. A previsão das notificações não impede a adoção de medidas imediatas para assegurar o fornecimento do medicamento por outros meios legalmente admitidos, quando necessário ao cumprimento da decisão judicial e à proteção da saúde do paciente.

9.10. Não haverá prorrogação automática dos prazos de entrega. Eventuais alegações de impossibilidade de cumprimento deverão ser apresentadas formalmente e serão analisadas pela Administração, sem prejuízo das providências urgentes cabíveis e da aplicação das sanções legalmente previstas.

9.11. O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

10.1. O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Termo de Referência.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial da entrega, para posterior verificação da conformidade dos medicamentos com a Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal e as especificações contratadas.

10.3. Na conferência, poderão ser verificados:

a) correspondência entre os medicamentos entregue e o item solicitado;

b) denominação, concentração, forma farmacêutica e apresentação;

c) quantidade e unidade de fornecimento;

d) marca e fabricante, quando identificados na proposta e exigidos na contratação;

e) número do lote e prazo de validade;

f) integridade das embalagens e condições de conservação;

g) regularização sanitária, quando aplicável;

h) documentação fiscal e demais documentos pertinentes.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da conformidade dos medicamentos e da documentação, mediante atesto do servidor ou responsável competente, dentro do prazo definido pela Administração e compatível com a natureza do objeto.

10.5. Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, validade inadequada, avarias, sinais de deterioração ou outras irregularidades deverão ser recusados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência.

10.6. A contratada deverá substituir os medicamentos recusados, sem custos adicionais para a Administração, no prazo fixado na notificação, considerando a urgência da demanda e a necessidade de cumprimento da determinação judicial.

10.7. A substituição não afastará a apuração de eventual responsabilidade pelo atraso ou pela entrega irregular.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e adequação dos medicamentos fornecidos, nos limites da legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

11.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade suficiente para permitir seu armazenamento, dispensação e utilização durante o período previsto para o tratamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Como regra geral, os medicamentos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 06 (seis) meses, quando compatível com a validade total dos medicamentos e com sua disponibilidade regular no mercado.

11.3. Quando o medicamento possuir prazo de validade total inferior a 06 (seis) meses, ou quando a urgência da demanda judicial exigir condição específica, a Administração poderá estabelecer requisito proporcional e tecnicamente justificado, desde que definido previamente e sem comprometer a segurança do paciente.

11.4. Excepcionalmente, a aceitação de medicamento com prazo de validade remanescente inferior ao previsto deverá ser precedida de justificativa formal, avaliação da unidade técnica competente e demonstração de que o prazo é suficiente para o uso previsto, sem prejuízo ao paciente.

11.5. Não será admitido o fornecimento de medicamento vencido, com validade ilegível ou cuja conservação e utilização segura não possam ser comprovadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada:

a) fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidades, preços e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação;

b) cumprir os prazos de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;

c) garantir a procedência, a qualidade, a integridade e a regularidade sanitária dos medicamentos;

d) manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício de suas atividades;

e) arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento e à entrega;

f) emitir e apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos medicamentos efetivamente entregues;

g) substituir, às suas expensas, os medicamentos recusados por irregularidade ou desconformidade;

h) comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, sem que essa comunicação implique autorização automática para atraso ou substituição;

i) manter, durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j) atender às solicitações de esclarecimentos e às determinações regulares da fiscalização;

k) assegurar condições adequadas de transporte e conservação dos medicamentos;

l) responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;

m) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pela Administração;

n) observar as normas de proteção de dados pessoais e resguardar informações de saúde e dados judiciais a que eventualmente tenha acesso;

o) comunicar imediatamente situações de recolhimento sanitário, suspeita de falsificação, interdição, irregularidade de lote ou outra ocorrência relevante relacionada aos medicamentos fornecidos;

p) cumprir as demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos que formalizarem a contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da contratante:

a) emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades efetivas e os quantitativos autorizados;

b) fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;

c) designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

d) receber e conferir os medicamentos entregues, registrando eventuais irregularidades;

e) comunicar formalmente à contratada as desconformidades constatadas;

f) solicitar a substituição dos medicamentos recusados, quando cabível;

g) efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente realizados e aceitos, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

h) manter registros das requisições, entregas, ocorrências, notificações e pagamentos;

i) adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes beneficiários;

j) instaurar os procedimentos administrativos pertinentes quando constatado possível descumprimento das obrigações;

k) observar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e às informações de saúde dos pacientes;

l) cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Varjão/GO, por intermédio dos agentes públicos formalmente designados.

14.2. A fiscalização da execução será realizada por servidor ou servidores designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

a) acompanhar os prazos e as condições de entrega;

b) verificar a conformidade dos medicamentos e da documentação apresentada;

c) registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao gestor;

d) solicitar correções e substituições, quando cabíveis;

e) atestar as entregas efetivamente realizadas e aceitas;

f) subsidiar a Administração na avaliação do desempenho da contratada;

g) propor a adoção das medidas administrativas pertinentes em caso de descumprimento contratual.

14.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada do fornecimento.

14.5. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, especialmente aquelas relacionadas a atrasos, recusas, substituições, falhas de qualidade e riscos à continuidade do tratamento.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A medição do fornecimento será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues, conferidas e aceitas pela Administração, observados os preços unitários registrados e os instrumentos de contratação emitidos.

15.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor competente, após a verificação da regularidade da entrega e o cumprimento das condições administrativas e fiscais aplicáveis.

15.3. O prazo e as condições de pagamento deverão observar o edital, o instrumento de contratação, a legislação vigente e os procedimentos financeiros do Município.

15.4. A Nota Fiscal deverá apresentar descrição compatível com os medicamentos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou divergência relativa ao fornecimento, o documento poderá ser devolvido para correção, ficando a contagem do prazo de pagamento sujeita às condições previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

15.6. O pagamento ficará restrito aos medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos, não sendo devido pagamento por itens não entregues ou recusados.

15.7. A existência de pendências relacionadas a determinado fornecimento deverá ser tratada conforme sua extensão e os efeitos previstos na legislação e no instrumento de contratação, evitando-se retenções indevidas de valores referentes a obrigações regularmente cumpridas.

15.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

16. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

16.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço para o item, desde que o medicamento ofertado atenda às especificações técnicas, às exigências sanitárias, às condições de fornecimento e aos demais requisitos do edital.

16.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com quatro casas decimais após a vírgula, conforme previsto no edital.

16.4. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, frete, seguros, encargos, transporte, acondicionamento e demais despesas incidentes.

16.5. A proposta deverá identificar, conforme aplicável, a descrição do medicamento, a marca, o fabricante, o número de registro sanitário, a unidade de fornecimento, a quantidade, o preço unitário e o preço total.

16.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a conformidade técnica, a regularidade sanitária e a exequibilidade dos preços, observados os limites legais.

16.7. Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão aqueles previstos no edital, devendo ser pertinentes e proporcionais à contratação.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços devidamente documentada no processo administrativo, observados os parâmetros legais aplicáveis e as características específicas dos medicamentos.

17.2. Conforme previsto no edital, o valor estimados por item será tratado como sigilosos, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração quanto à conveniência e à adequação dessa medida.

17.3. O sigilo do orçamento deverá observar as exigências legais de motivação, preservação das informações necessárias à formulação das propostas e disponibilização dos dados aos órgãos de controle competentes.

17.4. A adoção do orçamento sigiloso não dispensa a realização da pesquisa de preços, a documentação da metodologia utilizada nem a avaliação da compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado.

17.5. A Administração deverá manter os documentos que fundamentam a estimativa nos autos do processo administrativo, com acesso na forma da legislação aplicável.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Varjão/GO, relativas ao exercício financeiro correspondente.

18.2. A indicação da dotação orçamentária específica deverá ocorrer no momento da formalização da contratação ou da emissão do instrumento de despesa, conforme as exigências legais e os procedimentos orçamentários aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

18.3. A realização de cada contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contados da data definida no instrumento, podendo ser prorrogada, observadas as regras legais relativas à publicação e ao início de sua eficácia.

19.2. A prorrogação da Ata poderá ocorrer por igual período, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantagem dos preços registrados e obtida a anuência do fornecedor, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A prorrogação e eventual renovação de quantitativos deverão ser expressamente motivadas e formalizadas, observados os limites e requisitos legais aplicáveis, não decorrendo automaticamente da mera extensão da vigência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, facultada a utilização de outros meios legalmente admitidos, desde que devidamente motivados.

19.5. Os preços registrados poderão ser objeto de negociação, atualização ou cancelamento nas hipóteses e condições previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

19.6. A Ata deverá conter a identificação dos fornecedores registrados, os preços unitários, os itens, as quantidades máximas, as condições de fornecimento e as demais disposições necessárias à gestão do registro.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação.

20.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e as demais condições previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A multa deverá observar os limites legais e os critérios de cálculo definidos no edital e no instrumento de contratação, com indicação da base de cálculo, do percentual aplicável e das hipóteses de incidência.

20.5. O atraso injustificado, a não entrega dos medicamentos, o fornecimento em desacordo com as especificações, a apresentação de documentação falsa ou a prática de atos fraudulentos poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

20.6. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos previstos na legislação.

20.7. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparar os danos eventualmente causados, nos termos da legislação aplicável.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

21.1. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de informações pessoais e dados sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

21.2. As informações referentes aos pacientes e aos processos judiciais deverão ser utilizadas exclusivamente na medida necessária à execução das obrigações assumidas, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade incompatível com a contratação.

21.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger as informações às quais tiver acesso, comunicando à Administração eventual incidente de segurança relevante, conforme as obrigações legais aplicáveis.

21.4. O acesso a documentos judiciais, prescrições médicas e informações pessoais deverá observar os princípios da necessidade, finalidade, adequação e segurança.

22. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1. Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar o cumprimento tempestivo das decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos;

b) garantir a continuidade dos tratamentos prescritos aos pacientes beneficiários;

c) reduzir o risco de interrupções decorrentes da ausência de medicamentos;

d) melhorar o planejamento e a gestão das aquisições judiciais de saúde;

e) assegurar maior controle sobre a qualidade, a procedência e a rastreabilidade dos medicamentos;

f) promover a utilização eficiente dos recursos públicos;

g) estabelecer condições objetivas de fornecimento, recebimento e fiscalização;

h) fortalecer a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde/FMS às demandas judiciais.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a proposta vencedora, com a Ata de Registro de Preços e com os instrumentos de contratação decorrentes.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas a legislação vigente, as disposições do edital e as orientações dos órgãos competentes.

23.3. As especificações técnicas e as condições de fornecimento deverão ser interpretadas de modo a assegurar a qualidade e a segurança dos medicamentos, a continuidade dos tratamentos e o cumprimento das determinações judiciais, sem prejuízo da competitividade e da observância dos princípios da contratação pública.

23.4. Este Termo de Referência deverá ser utilizado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a relação de medicamentos e quantitativos, a pesquisa de preços, o edital e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 1383/2026.

Varjão/GO, 19 de outubro de 2026.

SARA PAULA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Varjão/GO

THALLYA PENA GOMES ROSA
Departamento Municipal de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1383/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Varjão, Estado de Goiás

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de mandados judiciais, visando assegurar o fornecimento dos tratamentos medicamentosos determinados judicialmente aos pacientes beneficiários do Município de Varjão/GO.

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade identificar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação destinada à aquisição de medicamentos para atendimento das demandas judiciais de saúde sob responsabilidade do Município de Varjão, Estado de Goiás.

O estudo integra a fase de planejamento da contratação e serve de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do edital e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

A elaboração deste documento observa o disposto no art. 18, especialmente no § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece os elementos necessários à identificação do problema a ser resolvido e à avaliação da melhor solução para atendimento do interesse público.

Aplicam-se, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Decreto Municipal nº 034/2024 e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

A utilização do Sistema de Registro de Preços deverá observar os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 034/2024, cuja incidência e compatibilidade deverão ser verificadas pela unidade competente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Varjão/GO necessita dispor de meios administrativos e operacionais para fornecer medicamentos a pacientes beneficiários de decisões judiciais que imponham ao Município a obrigação de disponibilizar tratamentos medicamentosos específicos.

A necessidade decorre da existência de demandas judiciais que exigem o fornecimento de medicamentos conforme as determinações judiciais vigentes e as prescrições médicas pertinentes, observadas as condições de tratamento, a duração da utilização e as demais especificações aplicáveis a cada caso.

O não atendimento tempestivo dessas demandas poderá ocasionar a interrupção de tratamentos, o agravamento de condições clínicas e o descumprimento de obrigações impostas ao Município, com possíveis repercussões administrativas, judiciais e financeiras.

A Administração necessita, portanto, estabelecer procedimento de contratação que permita adquirir os medicamentos de forma regular, segura, rastreável e tempestiva, garantindo a observância das especificações técnicas, das normas sanitárias e dos prazos necessários ao atendimento dos pacientes.

A demanda apresenta características variáveis, uma vez que os medicamentos, as quantidades e a frequência de fornecimento dependem das decisões judiciais existentes, das prescrições médicas, da duração dos tratamentos, das alterações regularmente determinadas e do surgimento de novas obrigações judiciais.

Diante desse cenário, a contratação deverá proporcionar flexibilidade para aquisições parceladas, sem impor à Administração a obrigação de adquirir integralmente os quantitativos máximos estimados, preservando a continuidade do atendimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

A contratação está relacionada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e ao dever de assegurar o atendimento das demandas de saúde atribuídas ao Município, inclusive aquelas decorrentes de determinações judiciais.

A aquisição pretendida deverá guardar compatibilidade com o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e com as dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde.

A unidade responsável deverá verificar e registrar nos autos a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, caso tenha sido elaborado, bem como sua compatibilidade com os instrumentos orçamentários e de planejamento vigentes.

Caso a demanda não esteja expressamente prevista no planejamento anual, deverá ser apresentada justificativa administrativa pertinente e adotadas, quando necessárias, as providências de atualização ou adequação dos instrumentos de planejamento.

A contratação também deverá considerar as demandas judiciais atualmente conhecidas e os registros administrativos disponíveis, de modo que os quantitativos estimados correspondam, tanto quanto possível, às necessidades efetivas do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1. Requisitos técnicos

a) Os medicamentos deverão corresponder às especificações constantes da relação definitiva de itens, incluindo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento, conforme aplicável.

b) Os medicamentos deverão atender às prescrições médicas e às determinações judiciais pertinentes, respeitadas as especificações estabelecidas na contratação.

c) Não será admitida a substituição unilateral de medicamentos, concentrações, apresentações ou formas farmacêuticas em desacordo com as condições contratadas e com as autorizações legalmente exigíveis.

d) A marca e o fabricante deverão ser identificados na proposta quando exigidos pelo edital, observadas as regras de aceitação e equivalência técnica legalmente admissíveis.

e) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas e adequadas à preservação da qualidade e da segurança.

4.2. Requisitos sanitários

a) Os medicamentos deverão possuir regularização sanitária perante a ANVISA, quando exigida pela legislação aplicável.

b) Os fornecedores deverão manter as licenças, autorizações e demais documentos sanitários exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas.

c) A Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e a Autorização Especial – AE deverão ser exigidas quando legalmente aplicáveis às atividades e aos medicamentos fornecidos.

d) Os medicamentos deverão apresentar identificação de lote, fabricante, prazo de validade e demais informações obrigatórias, conforme a legislação pertinente.

e) O armazenamento, o acondicionamento e o transporte deverão observar as condições estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

f) Medicamentos sujeitos a condições especiais de conservação deverão ser transportados de maneira compatível com suas características, inclusive com controle de temperatura quando necessário.

4.3. Requisitos operacionais

a) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente regularmente emitido.

b) O prazo máximo ordinário de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme previsto no Termo de Referência, ressalvadas as situações que demandem providências específicas para assegurar o atendimento tempestivo da obrigação judicial.

c) A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Municipal ou em outro local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

d) Todos os custos de transporte, acondicionamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços ofertados.

e) Os medicamentos recusados por desconformidade deverão ser substituídos sem custos adicionais, no prazo definido pela Administração de acordo com a urgência da demanda.

f) O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega, conferência, aceitação e apresentação da documentação fiscal correspondente.

4.4. Requisitos de validade

Como regra geral, deverá ser exigido prazo de validade remanescente mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega, quando compatível com a validade total dos medicamentos e com sua disponibilidade regular no mercado.

Exceções deverão ser previamente justificadas e avaliadas pela unidade técnica competente, considerando a validade total do medicamento, a quantidade requisitada, a duração prevista do tratamento e a segurança do paciente.

4.5. Requisitos de habilitação

As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com o objeto, limitar-se ao necessário à comprovação da aptidão do fornecedor e observar os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Não deverão ser estabelecidas exigências que restrinjam injustificadamente a participação de fornecedores aptos a realizar o fornecimento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa dos quantitativos elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com base nas informações administrativas e clínicas estritamente necessárias ao planejamento, especialmente:

a) relação das decisões judiciais vigentes que imponham o fornecimento de medicamentos pelo Município;

b) prescrições médicas pertinentes e respectivas durações de tratamento;

c) histórico de aquisições e fornecimentos realizados para atendimento de demandas judiciais;

d) quantidades efetivamente dispensadas e frequência de reposição;

e) eventuais alterações de tratamento regularmente determinadas;

f) previsão de continuidade das obrigações durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

g) existência de estoques disponíveis e de medicamentos já adquiridos para as mesmas finalidades, evitando duplicidade de compras.

f) relação estimada dos medicamentos, a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO
01	56	CX	SOMALGIN CARDIO 100 MG C/60
02	600	UND	INSULINA ASPARTE 3 ML NOVORAPID
03	600	UND	INSULINA GLARGINA CANETA
04	30	CX	NESINA 25MG C/30 CPR (ALOGLIPTINA)
05	20	CX	ESOMEPRAZOL 40MG C/28CPR
06	50	UND	PROCT GLOBO POM 20G
07	126	CX	BACLOFENO CPR 10MG C/20 CPR (BACLOFEN)
08	70	CX	DOMPERIDONA 10MG C/30 CPR (G)
09	98	CX	MINILAX 6,5 G C/7 BISNAGAS
10	16	CX	VIDALGLIPTINA 50/500 MG 56 CPR (GALVUS MET)
11	16	CX	VIDALGLIPTINA 50/850MG 56 CPR (GALVUS MET)
12	30	CX	VILDALGLIPTINA 50/1000 MG 56 CPR (GALVUS MET)
13	50	CX	DIOSM+HESPER. 500MG C/60 CPR (FLAVONID)
14	14	CX	BRILINTA 90 MG C/60
15	14	CX	LOSARTANA+HIDRO 50/12,5MG C/30 CPR
16	14	CX	LEVOTIROXINA SODICA 75MG C/30 CPR
17	14	CX	LEVOTIROXINA SODICA 125MCG C/30 CPR
18	14	CX	LEVOTIROXINA SODICA 37,5 MCG C/30 CPR
19	20	CX	PANTOPRAZOL 40MG C/28 CPR
20	14	CX	OLMESARTANA 40MG C/30 CPR (OLMECOR)
21	14	CX	TRIMETAZIDINA 35MG CPR C/30 CPR (NEOVANGY)
22	20	CX	LEVANLODIPINO 2,5MG C/60 CPR
23	14	CX	NOVANLO 5MG C/30 CPR (LEVANLODIPINO)
24	14	UND	SYSTANE UL LUBRIF OCULAR 10 ML
25	30	CX	BAMIFIX 600 MG C/20
26	14	CX	VALSARTANA + ANLO 320/5MG C/30 CPR
27	14	CX	DONEPEZILA 10 MG C/30
28	14	CX	DIAMOX (ACETOZOLAMIDA) 250 MG C/30
29	50	CX	ROSUVASTATINA 20MG C/30 CPR (G)
30	28	CX	ACERTALNLO 7 + 5MG C/30
31	50	CX	PARACETAMOL + TRAMADOL C/30
32	28	CX	OMEPRAZOL 40MG C/28 CPS (OMOPREL)
33	12	UND	VITAMINA D GOTAS 500 UI GOTAS 10 ML
34	60	CX	PASALIX C/30

35	14	CX	PRESSAT 2,5 MG C/30
36	14	CX	ATENOLOL 50/12,5 MG CLORTALIDONA C/30
37	18	CX	EZTIMIBA + SINVASTATINA 10 + 40 MG C/30
38	56	CX	ZOLPIDEN 10 MCG C/30
39	28	CX	LORAZEPAM 2 MG C/30
40	28	CX	CLORIDRATO PIOGLITAZONA 30MG C/30 CPR (G)
41	28	CX	PITAVASTATINA 4 MG C/30
42	50	CX	ARIPIPRAZOL 10 MG C/30
43	14	CX	MIRABEGRONA 50 MG C/30
44	100	UND	APTAMIL PEPTI 800G
45	2100	UND	SONDA URETRAL N.12
46	21	PCT	BOLSA COLETORA URINA SIST. ABERTO 2000ML C/100
47	36	CX	CILOSTAZOL 100MG C/30 CPR
48	36	CX	DIOSMINA+HESPER. 900MG+MG100 C/30 CPR (FLAVONID)
49	68	CX	RETEMIC 5MG C/60 CPR (OXIBUTININA)
50	18	CX	ROSUVASTATINA 20MG + 10 MG EZETIMIBA C/30 CPR
51	36	CX	VALSARTANA 160 MG C/30

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas de contratação e fornecimento.

6.1. Alternativa 1 – Aquisição direta de cada medicamento conforme o surgimento da demanda

Essa alternativa consiste na realização de procedimentos individualizados de aquisição à medida que cada obrigação judicial exigir o fornecimento de determinado medicamento.

Embora possa ser adequada em situações excepcionais e devidamente justificadas, a utilização sistemática dessa alternativa poderá ocasionar repetição de procedimentos administrativos, aumento dos custos operacionais, demora na obtenção dos medicamentos e maior risco de atraso no cumprimento das decisões judiciais.

A fragmentação excessiva das aquisições também poderá dificultar o planejamento, a padronização dos procedimentos e o controle dos preços praticados.

6.2. Alternativa 2 – Formação de estoque integral de todos os medicamentos previstos

Essa alternativa consiste na aquisição antecipada de todos os medicamentos e quantitativos projetados para determinado período, com manutenção de estoque próprio para atendimento das demandas.

Embora possa proporcionar disponibilidade imediata de determinados medicamentos, apresenta limitações relevantes diante da variabilidade das demandas judiciais, da possibilidade de alteração dos tratamentos e dos riscos de vencimento, deterioração, imobilização de recursos financeiros e desperdício.

A formação de estoque integral poderá ser economicamente desvantajosa quando não houver segurança quanto ao consumo efetivo dos medicamentos.

6.3. Alternativa 3 – Registro de preços com fornecimento parcelado e sob demanda

Essa alternativa consiste na realização de pregão eletrônico para registro dos preços unitários dos medicamentos, com contratações futuras realizadas conforme as necessidades efetivas da Administração.

O modelo permite estabelecer previamente as condições de fornecimento, os preços registrados, os prazos de entrega, as exigências sanitárias e os mecanismos de fiscalização, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos máximos estimados.

A solução também possibilita organizar a contratação por item, favorecendo a participação de fornecedores que comercializem os medicamentos correspondentes e permitindo a comparação objetiva das propostas.

Sua adoção exige planejamento adequado dos quantitativos, acompanhamento dos preços registrados, controle das entregas e avaliação contínua da disponibilidade dos medicamentos.

6.4. Comparação das alternativas

Critério	**Aquisições individualizadas**	**Estoque integral antecipado**	**Registro de preços sob demanda**
Flexibilidade diante de demandas variáveis	Moderada	Baixa	Alta
Necessidade de estoque próprio elevado	Baixa	Alta	Reduzida, sem eliminar a necessidade de gestão de estoque
Repetição de procedimentos	Elevada	Menor após a aquisição inicial	Reduzida
Risco de vencimento e desperdício	Variável	Potencialmente elevado	Menor, conforme a programação das entregas
Adequação às demandas judiciais recorrentes	Limitada como modelo geral	Condicionada à previsibilidade do consumo	Favorável
Controle dos preços e das condições de fornecimento	Dependente de cada procedimento	Concentrado na compra inicial	Centralizado no procedimento de registro de preços

A comparação acima constitui avaliação técnica preliminar das características das alternativas. A confirmação da vantagem econômica deverá ser fundamentada na pesquisa de preços, nos dados históricos de consumo e na estimativa dos quantitativos efetivamente necessários.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Consideradas as características da demanda, a solução preliminarmente mais adequada consiste na realização de pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item e fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivas do Fundo Municipal de Saúde.

A escolha justifica-se pelos seguintes fatores:

a) variabilidade dos medicamentos e dos quantitativos necessários ao cumprimento das decisões judiciais;

b) possibilidade de alteração da duração dos tratamentos e das necessidades de reposição;

c) necessidade de reduzir o intervalo entre a requisição administrativa e a entrega dos medicamentos;

d) conveniência de estabelecer previamente preços unitários e condições padronizadas de fornecimento;

e) redução da necessidade de aquisição antecipada de medicamentos que poderão não ser integralmente utilizados;

f) possibilidade de maior controle sobre a qualidade, a procedência, a validade e a rastreabilidade dos medicamentos;

g) racionalização dos procedimentos administrativos e maior previsibilidade da execução das aquisições.

O critério de menor preço por item mostra-se, em princípio, adequado à natureza divisível do objeto, desde que a proposta vencedora atenda integralmente às especificações técnicas, sanitárias e operacionais.

A vantagem econômica da solução deverá ser confirmada mediante pesquisa de preços documentada, com utilização de fontes idôneas e metodologia compatível com as características do mercado farmacêutico.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços não dispensa o planejamento dos quantitativos, a verificação da disponibilidade orçamentária quando exigível, a formalização das contratações decorrentes e a fiscalização dos fornecimentos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deverá ser apurado pela unidade competente mediante pesquisa de preços devidamente documentada no Processo Administrativo nº 1383/2026.

A pesquisa deverá considerar, conforme a disponibilidade e a adequação das fontes:

a) contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades;

b) atas de registro de preços vigentes e contratos públicos pertinentes;

c) bancos e painéis oficiais de preços, quando disponíveis;

d) consultas a fornecedores do setor farmacêutico, quando cabíveis e devidamente documentadas;

e) outras fontes admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

A análise deverá levar em consideração as especificações exatas dos medicamentos, as apresentações comerciais, as unidades de fornecimento, as condições de entrega e os demais fatores capazes de influenciar os preços.

Os preços coletados deverão ser submetidos a análise crítica, com identificação e tratamento justificado de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme a metodologia adotada.

O valor estimado global corresponderá à soma dos medicamentos entre os quantitativos máximos estimados de cada item e seus respectivos preços unitários de referência, conforme memória de cálculo a ser juntada aos autos.

Como a relação definitiva de medicamentos, os quantitativos e a pesquisa de preços não foram apresentados no material utilizado para este estudo, o valor estimado permanece pendente de apuração.

Caso a Administração opte pelo orçamento sigiloso, a decisão deverá ser formalmente motivada, observando-se o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da disponibilização das informações aos órgãos de controle competentes e do acesso legalmente assegurado aos documentos do processo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a seleção de fornecedores habilitados para o fornecimento de medicamentos destinados ao cumprimento de mandados judiciais, mediante pregão eletrônico e registro dos preços unitários dos itens adjudicados.

O procedimento deverá contemplar as seguintes etapas:

1. Consolidação da relação de medicamentos e dos quantitativos estimados pela unidade requisitante.
2. Realização da pesquisa de preços e elaboração da estimativa do valor da contratação.
3. Aprovação dos documentos de planejamento e elaboração definitiva do Termo de Referência.
4. Realização do pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item.
5. Registro dos preços e formalização da Ata de Registro de Preços.
6. Emissão de Ordens de Fornecimento conforme as necessidades efetivas da Administração.
7. Entrega dos medicamentos no local indicado, observados os prazos e as condições estabelecidos.
8. Conferência quantitativa, qualitativa, sanitária e documental dos medicamentos.
9. Recebimento dos medicamentos e registro de eventuais inconformidades.
10. Pagamento dos fornecimentos efetivamente entregues e aceitos.
11. Acompanhamento dos preços, da execução e da necessidade de novas aquisições durante a vigência da Ata.

Os fornecedores deverão possuir estrutura operacional e logística compatível com o objeto, assegurando o transporte e a entrega em condições adequadas de conservação e segurança.

A contratação deverá prever procedimentos para comunicação de atrasos, substituição de medicamentos recusados, tratamento de ocorrências sanitárias e adoção de medidas alternativas legalmente cabíveis quando houver risco à continuidade do tratamento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Recomenda-se o parcelamento do objeto por item, considerando que os medicamentos apresentam características próprias, diferentes princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações e fornecedores potenciais.

O julgamento individual por item permite ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados e selecionar a proposta mais vantajosa para cada medicamento, desde que atendidas as exigências técnicas e sanitárias.

O parcelamento também favorece a obtenção de preços individualizados e facilita o controle das quantidades requisitadas, entregues e pagas.

Não se identifica, com base nas informações disponíveis, justificativa suficiente para agrupar todos os medicamentos em lote único, circunstância que poderia restringir a competição e dificultar a participação de fornecedores que comercializem apenas parte dos itens.

A definição final deverá observar a relação de medicamentos e eventual necessidade de agrupamento tecnicamente justificado, sem prejuízo à competitividade e à economicidade.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar o cumprimento tempestivo das decisões judiciais que determinem o fornecimento de medicamentos;

b) preservar a continuidade dos tratamentos prescritos aos pacientes beneficiários;

c) reduzir o risco de desabastecimento e de interrupção de tratamentos por falta de aquisição tempestiva;

d) melhorar o planejamento das compras e a gestão das demandas judiciais de saúde;

e) promover a economicidade por meio da comparação competitiva de preços e da aquisição conforme a necessidade efetiva;

f) reduzir os riscos de aquisição excessiva, vencimento e desperdício de medicamentos;

g) assegurar a qualidade, a procedência, a integridade e a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos;

h) estabelecer condições objetivas de recebimento, fiscalização, pagamento e responsabilização dos fornecedores;

i) fortalecer o controle administrativo sobre as quantidades requisitadas, fornecidas e efetivamente dispensadas;

j) garantir maior previsibilidade operacional para o atendimento das obrigações judiciais de saúde.

Para acompanhamento dos resultados, recomenda-se o controle dos prazos de entrega, do percentual de requisições atendidas integralmente, do número de entregas recusadas, da frequência de atrasos e da ocorrência de interrupções de tratamento atribuíveis à indisponibilidade dos medicamentos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) consolidar a relação definitiva dos medicamentos, com suas especificações técnicas e unidades de fornecimento;

b) elaborar e validar as memórias de cálculo dos quantitativos estimados, utilizando os registros administrativos e as demandas judiciais pertinentes;

c) realizar e documentar a pesquisa de preços;

d) confirmar o alinhamento da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário aplicável;

e) verificar a compatibilidade do procedimento com o Decreto Municipal nº 034/2024 e com as demais normas pertinentes;

f) revisar o Termo de Referência para assegurar coerência entre o objeto, os requisitos sanitários, os prazos de entrega, os critérios de recebimento e as regras de pagamento;

g) verificar a adequação das exigências de habilitação técnica e sanitária à natureza dos medicamentos;

h) designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata e das contratações decorrentes;

i) definir os fluxos internos para recebimento das requisições, emissão das Ordens de Fornecimento, conferência dos medicamentos e dispensação aos beneficiários;

j) verificar a existência de condições adequadas para recebimento e armazenamento dos medicamentos, inclusive aqueles sujeitos a condições especiais de conservação;

k) estabelecer procedimentos para o tratamento de dados pessoais e de informações de saúde dos pacientes, observada a legislação aplicável;

l) avaliar os riscos da contratação e definir medidas preventivas e corretivas;

m) providenciar as aprovações administrativas necessárias ao prosseguimento do procedimento licitatório.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação está relacionada às atividades de assistência farmacêutica, à gestão das demandas judiciais de saúde e aos procedimentos administrativos de recebimento, armazenamento e dispensação de medicamentos.

Não foram identificadas, a partir das informações disponibilizadas, contratações específicas cuja execução constitua condição indispensável para a realização do objeto.

A unidade requisitante deverá, entretanto, verificar a existência de atas, contratos ou procedimentos de aquisição vigentes que contemplem os mesmos medicamentos, evitando duplicidade de aquisições e avaliando a possibilidade de aproveitamento de instrumentos válidos, quando juridicamente cabível e vantajoso.

Deverá ser avaliada, ainda, a compatibilidade da contratação com os estoques disponíveis e com outras medidas administrativas destinadas ao atendimento das mesmas demandas judiciais.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de medicamentos envolve impactos ambientais associados à fabricação, à embalagem, ao transporte, ao armazenamento e à destinação de medicamentos e resíduos farmacêuticos.

Embora a Administração não controle diretamente todas as etapas da cadeia produtiva, poderá adotar medidas para reduzir os impactos relacionados ao fornecimento e ao consumo dos medicamentos.

Constituem medidas recomendadas:

a) aquisição de quantitativos compatíveis com as necessidades estimadas, evitando excessos e vencimentos;

b) programação das entregas de acordo com a demanda, reduzindo a formação de estoques desnecessários;

c) utilização de embalagens adequadas à proteção dos medicamentos, evitando desperdício de materiais sem comprometer a segurança;

d) observância das normas sanitárias e ambientais relativas ao transporte, armazenamento e destinação de medicamentos impróprios para uso;

e) segregação e destinação adequada de medicamentos vencidos, avariados, contaminados ou sujeitos a recolhimento, conforme as responsabilidades legais de cada parte;

f) prevenção de descartes inadequados de medicamentos e de resíduos que possam contaminar o solo, a água ou o ambiente;

g) adoção de procedimentos que preservem a integridade dos medicamentos e reduzam perdas por falhas de acondicionamento ou conservação.

A Administração deverá observar a legislação ambiental e sanitária pertinente, inclusive as regras aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando incidentes sobre suas atividades.

15. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta riscos que deverão ser monitorados desde a fase preparatória até o encerramento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Risco identificado	**Possíveis consequências**	**Medidas preventivas ou corretivas**
Estimativa inadequada dos quantitativos	Falta de medicamentos ou aquisições excessivas	Conferir decisões judiciais, prescrições, histórico de consumo e estoques disponíveis
Atraso na entrega	Interrupção ou comprometimento do tratamento	Fixar prazos objetivos, acompanhar requisições e aplicar medidas contratuais cabíveis
Indisponibilidade do medicamento no mercado	Impossibilidade de fornecimento no prazo previsto	Monitorar a disponibilidade, exigir comunicação imediata e avaliar alternativas legalmente admissíveis
Entrega de medicamentos divergente	Risco à segurança do paciente e descumprimento contratual	Conferir especificações, lote, apresentação e documentação antes do recebimento definitivo
Medicamento vencido ou com validade insuficiente	Perda do medicamentos e risco ao tratamento	Verificar validade na entrega e aplicar os critérios de aceitação estabelecidos
Falhas de transporte ou conservação	Comprometimento da qualidade do medicamento	Exigir condições adequadas de transporte e evidências de controle quando necessárias
Preços incompatíveis com o mercado	Sobrepreço ou ausência de propostas competitivas	Realizar pesquisa de preços consistente e avaliar criticamente as propostas
Falhas na fiscalização	Aceitação de medicamentos irregulares ou atrasos não tratados	Designar fiscais, registrar ocorrências e estabelecer rotinas de conferência
Exposição de dados pessoais e informações de saúde	Violação de privacidade e responsabilização administrativa	Limitar o compartilhamento de dados, adotar controles de acesso e exigir confidencialidade

Risco identificado	Possíveis consequências	Medidas preventivas ou corretivas
Vencimento da Ata sem planejamento de continuidade	Descontinuidade do fornecimento	Monitorar a vigência, os saldos e os prazos necessários a novos procedimentos

O gerenciamento dos riscos deverá ser contínuo, com registro das ocorrências relevantes e adoção tempestiva das providências necessárias.

Em situações que envolvam risco concreto de interrupção de tratamento ou descumprimento de decisão judicial, a Administração deverá avaliar imediatamente as medidas legalmente disponíveis para assegurar o atendimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

16. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

O Sistema de Registro de Preços mostra-se, em princípio, adequado porque a demanda apresenta variação quanto aos medicamentos necessários, aos quantitativos requisitados e à frequência das aquisições.

A adoção desse sistema permitirá que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas do Fundo Municipal de Saúde, evitando a obrigação de adquirir integralmente os quantitativos estimados.

O procedimento deverá observar a regulamentação municipal aplicável e as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 01 (um) ano, conforme previsto no Termo de Referência, admitida prorrogação na forma legal, desde que atendidos os requisitos pertinentes, demonstrada a vantagem dos preços registrados e formalizadas as providências administrativas necessárias.

A existência da Ata não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, devendo cada fornecimento observar a necessidade efetiva, a regularidade da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes das contratações serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Varjão/GO, correspondentes ao exercício financeiro em que forem realizadas.

A unidade competente deverá verificar a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, bem como observar os requisitos legais relativos à disponibilidade orçamentária e financeira para a formalização de cada contratação.

Considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação específica deverá ocorrer no momento pertinente à formalização da contratação ou da emissão do instrumento de despesa, conforme a legislação e os procedimentos administrativos aplicáveis.

A ausência de valor estimado consolidado neste estudo decorre da necessidade de conclusão da relação de itens, dos quantitativos e da pesquisa de preços, que deverão ser juntados aos autos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações constantes no processo administrativo e nas avaliações desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de mandados judiciais constitui necessidade administrativa relevante, diretamente relacionada à continuidade dos tratamentos dos pacientes beneficiários e ao cumprimento das obrigações judiciais atribuídas ao Município de Varjão/GO.

A solução proposta, consistente na realização de pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado sob demanda, apresenta adequação técnica preliminar às características da necessidade identificada.

A solução permite estabelecer previamente as condições de fornecimento, ampliar a possibilidade de competição entre fornecedores, organizar a gestão das aquisições e reduzir a necessidade de formação de estoques excessivos, sem afastar a responsabilidade da Administração pelo acompanhamento dos preços, dos prazos e da qualidade dos medicamentos.

A viabilidade econômica definitiva dependerá da realização e validação da pesquisa de preços e da demonstração de compatibilidade entre os valores estimados e os praticados no mercado.

Da mesma forma, a conclusão da fase preparatória deverá ser precedida da consolidação da relação definitiva de medicamentos, da validação dos quantitativos e das respectivas memórias de cálculo, da verificação do planejamento orçamentário e da conferência dos requisitos legais e sanitários.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à continuidade do planejamento da contratação**, condicionada à complementação dos elementos técnicos, quantitativos e econômicos pendentes, à revisão final do Termo de Referência e à observância da legislação aplicável.

Uma vez cumpridas essas providências, a contratação poderá prosseguir para as etapas subsequentes do procedimento licitatório, visando assegurar o fornecimento regular, seguro e tempestivo dos medicamentos necessários ao cumprimento das determinações judiciais.

19. DOCUMENTOS DE SUPORTE A SEREM INTEGRADOS AO PROCESSO

Para completar a instrução processual, recomenda-se que sejam juntados aos autos:

1. Pesquisa de preços, fontes consultadas, metodologia e memória de cálculo do valor estimado.

2. Informação sobre a previsão no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, ou justificativa pertinente.
3. Informação sobre a compatibilidade com o planejamento e o orçamento municipal.

Varjão/GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

SARA PAULA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Varjão/GO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

THALLYA PENA GOMES ROSA
Departamento Municipal de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo aquisição de **MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS**, com a finalidade de assegurar o fornecimento dos tratamentos medicamentosos determinados judicialmente e garantir a continuidade das ações e dos serviços de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Varjão, Estado de Goiás, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência anexo desde edital, no período de 01 (um) ano, mediante requisições expedidas por autoridade competente, conforme a necessidade e interesse público, podendo ser prorrogado nos termos da LLC 14133/2021 e alterações posteriores, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos deste Edital.

Dados a constar na proposta Preenchimento pelo proponente:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	CPF do Representante:

a) Declaro que nos preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) Declaramos, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

c) Declaramos, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer

meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Varjão-GO antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Item	**Especificação**	**Qtd**	**Marca/ Modelo**	**Und**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ---------- R$						

Validade da Proposta:

Forma de fornecimento:

Condições de pagamento:

Data: _____/_____/_____

Assinatura do representante legal da empresa, sobre carimbo, nome e número da identidade do responsável.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Pregoeiro Oficial do Município de VARJÃO-GO
Pregão Eletrônico nº012/2026
Senhor Pregoeiro,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador **Sr. _____,** inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 012/2026**:

a) Declara, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, hem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

b) Declara, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declara, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) Declara, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declara, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Declara, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Varjão-GO antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) Declara, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

h) Declara, para fins de participação neste Pregão Eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

i) Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... (local), ... de ..... de .....(data)

(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O Pregoeiro Oficial do Município de VARJÃO-GO

Pregão Eletrônico nº 012/2026

Item	Descrição	Qtd	Marca	Recursos Humano	Impostos, Obrigações Socias E Trabalhistas	Lucro	Outras Despesas	Vl.Unit	Vl.Total

..... (local), ... de ..... de .....(data)

(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aquisição de MEDICAMENTOS, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de SAÚDE / FMS, deste Município de VARJÃO-GO.

Processo nº 1383/2026

Pregão Eletrônico nº 012/2026

Validade: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos da NLLC 14133/2021

No dia ___ de _____ de 20__, o **FMS DO MUNICÍPIO DE VARJÃO-GO**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Moisés Franco, nº 25, Centro, Varjão, Goiás, CEP: 75.355-000, representada pela atual Gestora do Órgão FMS, **Sra. .....**, inscrita no CPF sob o nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para sistema de registro de preços, processo administrativo nº 1383/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo e finalidade de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS**, com a finalidade de assegurar o fornecimento dos tratamentos medicamentosos determinados judicialmente e garantir a continuidade das ações e dos serviços de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Varjão, Estado de Goiás, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência anexo desde edital, no período de 01 (um) ano, mediante requisições expedidas por autoridade competente, conforme a necessidade e interesse público, podendo ser prorrogado nos termos da LLC 14133/2021 e alterações posteriores, Atas do

Processo de licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

I. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DADO DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	CPF do Representante:

II. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na nas propostas são as que se seguem:

Item	**Descrição Item/Objeto**	**Marca/ Modelo**	**Qtd**	**Und**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

I. Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ _____ (_____).**

II. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro consta no Anexo Único da presente Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO E RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do fornecimento dos MEDICAMENTOS objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias, exercício financeiro de 2026/2027, a serem indicada no momento de abertura do processo de compra, indicada pelo Setor de Contabilidade Geral do Município. No caso de Sistema de Registro de Preços, conforme preceitua o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA QUARTA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA: No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

I. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA SEXTA: O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício, podendo ser prorrogado nos termos da NLLC 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na formalização de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforma artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual de que se trata a cláusula oitava deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais ao adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

III. O registro a que se refere o inciso II, tem por objetivo a formação de cadastro de serva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

IV. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I, da cláusula décima, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições previamente estabelecidos.

II. Quando houver cancelamento do registro de preços do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e observado o disposto na cláusula décima primeira, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula décima, inciso I, alínea "b", aceitar a contratação nos temos do inciso anterior, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos publicitados, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para fornecimento dos materiais pretendida, desde que devidamente justificada.

DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Na hipótese prevista no inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O remanejamento somente poderá ser feito:

I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da cláusula vigésima terceira, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar o fornecimento ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: *O prazo de que trata a cláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da cláusula vigésima nona.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a cláusula trigésima quarta, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DAS PENALIDADES

CLÁSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico-Sistema Registro de Preços.

CLÁSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁSULA TRIGÉSIMA NONA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento diz respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, podendo o órgão participante aplicar as penalidades estabelecidas no Ato Convocatório c/c NLLC 14133/2021 e suas alterações.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no próximo capítulo desta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula quadragésima primeira será formalizada por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compete ao órgão Gestor FMS:

I. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de preços, nos termos da Lei 14133/2021 e suas alterações.

II. O órgão acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixados do valor máximo a ser pago pela administração.

a) O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

III. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para o fornecimento dos materiais, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização.

IV. Dilatar o prazo de vigência de registro de preços "de ofício" através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da Ata de Registro de Preços originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

V. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de forma maior devidamente justificado no processo.

VI. Emitir autorização de compra.

VII. Dar preferência de contratação com o detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

I. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital.

II. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições.

III. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhado ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

a) Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ocorrências ao órgão gerenciador.

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA: Compete ao compromitente da Ata:

I. Entregar os medicamentos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão usuário da Ata de Registro de Preços.

II. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Substituir os medicamentos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

V. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços, com preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos medicamentos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

VI. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

VII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

IX. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal SAÚDE / FMS de VARJÃO-GO, situada na Praça Moisés Franco, nº 25, Centro, Varjão, Goiás, CEP: 75.355-000, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os medicamentos serão recebidos:

I. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

II. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: O objeto deste contrato será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de SAÚDE / FMS de VARJÃO-GO, após a assinatura e publicação do instrumento contratual, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A não execução do objeto desta Ata de Registro de preços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Não serão aceitos medicamento de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

DO PAGAMENTO

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: A forma de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal Finanças de VARJÃO-GO, Praça Moisés Franco, nº 25, Centro, Varjão, Goiás, CEP: 75.355-000, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, VARJÃO-GO. Devidamente atestada/liquidada pelo fiscal do contrato.

I. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao licitante para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

II. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

III. O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. O órgão gerenciador não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

IV. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a licitante para correções necessárias, não respondendo o órgão gerenciador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

V. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da licitante em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

VI. O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados da Ata de Registro de preços e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 012/2026, conforme decisão do Agente de Contratação/ Pregoeiro do Município, lavrada em Ata de Sessão Eletrônica datada de __ de _____ de 20___, e Termo de Homologação exarado pela atual Gestora do Órgão FMS de VARJÃO-GO, datado de ___ de _____ de 20____.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Caberá à Secretaria Municipal de SAÚDE / FMS de VARJÃO-GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Varjão-GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VARJÃO-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 20__

_____

Contratante

_____

Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº...../2026

Contrato que entre si celebram o **FMS DO MUNICÍPIO DE VARJÃO-GO** e a Empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **FMS DO MUNICÍPIO DE VARJÃO-GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na Praça Moisés Franco, nº 25, Centro, Varjão, Goiás, CEP: 75.355-000, neste ato representado por sua atual Gestora do Órgão FMS, **Sra. .....**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede do FMS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: **_____,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Fone: _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____, podendo ser localizado na seda da empresa, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e do Despacho Homologatório expedido em __ de _____ de 20__, Processo Administrativo n° 1383/2026 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, aquisição de **MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS**, com a finalidade de assegurar o fornecimento dos tratamentos medicamentosos determinados judicialmente e garantir a continuidade das ações e dos serviços de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Varjão, Estado de Goiás, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência anexo desde edital, no período de 01 (um) ano, mediante

requisições expedidas por autoridade competente, conforme a necessidade e interesse público, podendo ser prorrogado nos termos da LLC 14133/2021 e alterações posteriores, bem como, condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026 a Proposta de Preços Adequada do Contratado e/ou Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme inciso I e II, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL DO FORNECEDOR ----------R$ XXXX,XXX						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2026** contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. A prorrogação que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 Os MEDICAMENTOS deverão serem entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal SAÚDE / FMS de VARJÃO-GO situada na Praça Moisés Franco, nº 25, Centro, Varjão, Goiás, CEP: 75.355-000, VARJÃO-GO, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

4.2. Os medicamentos serão recebidos:

I. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

II. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 O objeto deste contrato será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de SAÚDE / FMS de VARJÃO-GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não execução do objeto deste contrato será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5 Não serão aceitos medicamentos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PRECIFICAÇÃO

5.1 A forma de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal de Finanças, Praça Moisés Franco, nº 25, Centro, Varjão, Goiás, CEP: 75.355-000, VARJÃO-GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R$ _____ (_____).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos fornecidos

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6 O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a Contratada para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.9 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5 Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado por legislação então e vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 02 (dois) dias, os medicamentos com defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do **artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, a ser indicada no momento de abertura do processo de compra, sob nº.....

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 As comunicações entre o contratante e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O contratante poderá convocar o representante do(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9 O(a) gestor(a) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.11 O(a) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.12 O(a) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.13 O(a) gestor(a) do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Varjão/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo:

VARJÃO-GO, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026

_____

Contratante

_____

Contratada

Testemunha:

01) _____

CPF

02)_____

CPF

ANEXO VIII

Matriz de Risco

	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Fases	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	**Revisão minuciosa do Termo de Referência**	CONTRATANTE

2	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	**Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório Consulta em sites oficiais**	CONTRATADA
3	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Falta de atenção no ato da conferência dos documentos	empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de	1	1	1	**Revisão minuciosa da documentação**	CONTRATANTE
				Apuração de					
4	Gestão do Contra	Atraso na entre	Má fé ou inobservância do Proponente	Transtornos para o cronograma da Administraç	2	3	2	**Necessidade de controle pela**	CONTRATADA

	to	ga		ão				**Contratante**	

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser

www.varjao.go.gov.br
Praça Moisés Franco, n. 25, Centro - CEP - 75.355-000 - CNPJ 01.218.643/0001-79

classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nivel de Risco

1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo